



Fl: 01 Proc. nº 5664/15  
CÂMARA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 247/2015

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3664 Data 07/12/15  
Procurador - Geral  
Arquiteto

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar **os ARTIGOS 4º e 5º CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 316/2015**, que autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre a criação do "Programa Pavimentação e Recapeamento Já", no âmbito do Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Infraestrutura manifestaram-se pelo veto parcial do projeto.

### RAZÕES DO VETO PARCIAL

*Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 316/2015, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 329/2015 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 580/2015, à exceção dos artigos 4º e 5º a cujos textos decidimos por vetar.*

*Analizando o Projeto de Lei, nota-se que, não há óbice que impeça sua implantação, à exceção dos seus artigos 4º e 5º, visto que não gera despesa para o erário, estando atrelado o Executivo somente à discricionariedade e conveniência política para tanto.*

*O artigo 4º do Projeto de Lei tem a seguinte redação:*

*Art. 4º - Os órgãos responsáveis da municipalidade implantarão o Programa Pavimentação e Recapeamento Já e as sugestões, informações e denúncias dos locais que necessitam de obras do programa serão disponibilizadas em site próprio do Programa na Rede Mundial de Computadores de forma prática, dinâmica e de fácil acesso podendo o solicitante ser identificável ou homônimo.*

*Ao impor uma obrigação, um dever aos órgãos responsáveis visando a implantação do "Programa Pavimentação e Recapeamento Já", o Legislador Municipal fere princípios constitucionais, eis que esse artigo se contrapõe ao objeto do*

8



Fl: 02 Proc. nº 3664/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei, que tem caráter autorizativo, e, por isso, deve ser vetado.**

**Por sua vez, o artigo 5º, que tem a seguinte redação, está confuso, e da mesma forma deve ser vetado:**

**Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a publicar esta Lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.**

**Essa redação evidencia um equívoco cometido pelo Legislador Municipal, pois no nosso Município a publicação da Lei ocorre no momento da sua divulgação no Diário Oficial do Município, logo depois de sancionada pelo Prefeito, não necessitando, portanto, de autorização posterior para isso.**

**Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO PARCIAL do presente Projeto de Lei.**

**Ante o exposto, opinando pelo veto parcial do presente Projeto de Lei (artigos 4º e 5º), por não terem sido obedecidas as orientações legais.**

Por tais razões, Senhor Presidente, ante a contrariedade desse dispositivo com o interesse público decidi VETAR os artigos 4º e 5º em referência, submetendo essa decisão à essa Augusta Câmara.

Contando com a inestimável compreensão e apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente

Cariacica-ES, 04 de dezembro de 2015.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3664  
04/12/15  
Presidente - Geraldo  
Assinatura